

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**



**BOLETIM GERAL
DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Nº 36/2021

Macapá – AP, 23 de fevereiro de 2021

BOLETIM GERAL N.º 36/21

1ª PARTE LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1. PORTARIA N.º 65 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece procedimentos e critérios para homologação Estadual de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios do Estado do Amapá.

O COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do Art. 86 e Art. 87 da Constituição Estadual, o Art. 3º da Lei nº 111, de 09 de abril de 2018 da Organização Básica do CBMAP, dispõe que:

Considerando o disposto Art. 7º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre as competências do Ente Estadual no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

Considerando o Art. 21 e 23 do Decreto nº 236 de 15 de janeiro de 2019, que defini a Coordenadoria como órgão Central do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre suas competências, respectivamente;

Considerando a Instrução Normativa nº 36 do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), de 04 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios para a homologação de decretação de situação anormal no âmbito do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a homologação estadual de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios do Estado do Amapá.

Art. 2º O Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá informar à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC/AP a ocorrência de evento adverso tão logo tome conhecimento do mesmo.

Art. 3º A CEDEC/AP, por meio do seu Coordenador, designará equipe para realizar levantamento de informações acerca do evento adverso afim de elaborar relatório circunstanciado que subsidiará futuras solicitações por parte do município afetado ao Governo Estadual.

Parágrafo único: O Coordenador da CEDEC/AP dará ciência ao Governador quando tiver conhecimento de evento adverso ou quando do recebimento de solicitação de homologação de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública de qualquer ente municipal.

Art. 4º A solicitação de Homologação Estadual será mediante Ofício requerimento do chefe do Poder Executivo do município afetado pelo evento adverso (Anexo) à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC/AP.

§ 1º O Ofício - requerimento deve explicitar:

I - as razões pelas quais o chefe do Poder Executivo do município deseja a Homologação;

II - a necessidade comprovada de auxílio estadual suplementar, data e tipo do evento adverso;

III - a especificação dos benefícios estaduais a serem pleiteados para atendimento às vítimas, e;

IV - deve contemplar a fundamentação legal e estar acompanhado dos seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise processual:

a) decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública do município solicitante, conforme parâmetros da Instrução Normativa nº 36 do MDR;

b) Parecer técnico do órgão municipal de proteção e defesa civil, em conformidade com o § 3º do Art. 2º da Instrução Normativa nº 36 do MDR, onde será analisada a fundamentação apresentada pelo órgão de proteção e defesa civil do município, em relação à declaração de situação anormal e aos danos e prejuízos apresentados no Formulário de Informações do Desastre e demais documentos;

c) Formulário de Informações do Desastre, conforme o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 36 do MDR, onde será verificado o correto preenchimento dos itens 1 ao 7, inclusive dos campos de anotações de cada item com os detalhamentos solicitados, e a correlação dos danos e prejuízos com a decretação da situação anormal;

d) Declaração Municipal de Atuação Emergencial, onde será verificado o correto preenchimento dos itens da referida Declaração, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo município afetado para o restabelecimento da normalidade e sua relação com a decretação de situação anormal, com o objetivo de averiguar o caráter suplementar dos recursos que poderão vir a ser disponibilizados pela Governo do Estado em caso de homologação;

e) Relatório Fotográfico, contendo fotos datadas, legendadas, com boa resolução, preferencialmente georreferenciadas e que, obrigatoriamente, demonstrem a relação direta com os prejuízos econômicos e, quando possível, com os danos declarados, como forma de auxílio ao entendimento da amplitude e da intensidade do evento adverso no cenário vulnerável afetado; e

§ 2º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser enviados a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEDEC/AP, observados os seguintes prazos:

I - no caso de desastres súbitos: 5 (cinco) dias da ocorrência do evento adverso; e

II - no caso dos desastres graduais ou de evolução crônica: 5 (cinco) dias contados da data do decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 3º Quando a Operação de Resposta ao desastre, for conjunta, com apoio da CEDEC/AP e/ou a decretação municipal estiver fundamentada por Parecer técnico da CEDEC/AP, o responsável pelo encaminhamento e o prazo deverão serem indicados pelo Coordenador Estadual, dentro do prazo para Reconhecimento Federal;

§ 4º A CEDEC/AP poderá solicitar ao ente municipal documentos e registros complementares que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise da homologação Estadual, estipulando o prazo para continuidade da análise, com ou sem os encaminhamentos solicitados.

§5º A CEDEC/AP montará o processo de homologação e encaminhará ao Governador do Estado, e providencias cabíveis;

Art. 5º A Homologação Estadual se dará por meio de Decreto do Governador do Estado do Amapá, fundamentado por Parecer técnico da CEDEC/AP, elaborado em conformidade com o §3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 36 do MDR, que recomendará a homologação ou o seu indeferimento;

Art. 6º Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada do município, o Governador do Estado poderá homologar sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no requerimento e no decreto municipal, com o objetivo de acelerar as ações estaduais de resposta ao desastre.

Parágrafo único. Quando a homologação for sumária, a documentação prevista no inciso IV, § 1º, art. 4º desta portaria, deverá ser encaminhada a CEDEC/AP no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de publicação do Decreto de Homologação.

Art. 7º A análise das solicitações de homologação estadual obedecerá aos seguintes critérios:

I - Verificação do cumprimento dos prazos para envio da documentação conforme disposto nos incisos I e II, §2º do art. 4º da presente Portaria; e

II - Verificação da documentação encaminhada a CEDEC/AP conforme o art. 4º da presente Portaria.

Parágrafo único. Quando o município se equivocar na codificação do desastre, a CEDEC/AP poderá fazer a devida adequação, reconhecendo a situação anormal com base na codificação correta e comunicando à autoridade local para que realize o ajuste em seu ato original.

Art. 8º O ente municipal se discordar do indeferimento do pedido de homologação poderá apresentar recurso administrativo, dirigido ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação oficial de Indeferimento.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser fundamentado, indicando a legislação, as razões e justificativas, bem como outros documentos comprobatórios do pedido de reexame.

Art. 9º Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados, o Decreto de homologação será revogado e perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado repasse de recurso financeiro, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, e sujeito às demais penalidades previstas em lei.

Art. 10. O anexo da presente Portaria encontra-se disponibilizado no sítio do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amapá e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Wagner Coelho Pereira

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Cód. verificador: 27744506. Cód. CRC: 9EDA73A em 23 Fev 21)